



LEI MUNICIPAL Nº 159/ 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 21.233.822,00 (Vinte e Um Milhões, Duzentos e Trinta e Três Mil e Oitocentos e Vinte e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor. Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	14.984.688	71
Receita Tributária	214.213	1
Receitas de Contribuicoes	122.535	1
RECEITA PATRIMONIAL	66.388	0
RECEITA DE SERVIÇOS	1.050	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.509.244	68
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.258	0
Receitas de Capital	8.098.373	38
Transferências de Capital	8.098.373	38
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.849.239	9
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.849.239	9
Total:	21.233.822	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	21.233.822	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	12.422.438	59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.592.693	36
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.341	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.826.404	23
DESPESAS DE CAPITAL	8.712.998	41
INVESTIMENTOS	8.462.302	40
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.920	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	239.776	1
Reserva de Contingência	98.386	0
Reserva de Contingência	98.386	0

Total:	21.233.822	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	21.233.822	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	673.000	3
02.010	Gabinete do Prefeito	840.957	4
02.020	Secretaria de Administração Geral	1.492.093	7
02.030	Secretaria de Administração Financeira	836.775	4
02.040	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	7.737.621	36
02.050	Secretaria de Saúde e Saneamento	4.102.169	19
02.060	Secretaria de Transporte e Urbanismo	2.304.977	11
02.070	Secretaria de Assistência Social e Previdência	365.073	2
02.080	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	659.233	3
02.090	Fundo Municipal de Saúde	1.646.388	8
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	477.150	2
99.990	Reserva de Contingência	98.386	0
Total:		21.233.822	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		21.233.822	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 98.386,00 (Noventa e Oito Mil e Trezentos e Oitenta e Seis Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64. Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA). Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


Tânia Manguiera Nitão Inácio

Prefeita